

Protocolo 773/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 26/05/2023 às 09:11:21

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 469/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 59/2021, de autoria do ilustre vereador, Professor Leandro dos Santos (União Brasil), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 929/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Despacho_7_redacao_SMEAE.pdf

OFICIO_N_929_2023_GP_PMC.pdf



Protocolo 10.085/2021



Código: 177.095.786.139

De: **Sirlei Lourenceto Silva** Setor: **SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial**

Despacho: **7- 10.085/2021**

Para: **GAB-CHEF - Chefe de Gabinete**

Assunto: **Ofício**

Cáceres/MT, 31 de Maio de 2021

Para:

[Câmara Municipal de Cáceres](#)

cm.caceres@terra.com.br · 65 32236-862_

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Em cumprimento ao despacho 6, expediu-se ofício à Câmara, impresso em 2 vias, com o seguinte teor:

Ofício nº 0643/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 10.085/2021 de 05/05/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 469/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 59/2021, de autoria do ilustre vereador, **Prof. Leandro Santos** - DEM, que requer a prorrogação dos concursos – editais nºs 002 e 003/2017, conforme o que determina o artigo 10, da Lei Complementar nº 173/2020, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021, para as providências de praxe que compete ao Executivo Municipal.

A questão suscitada na demanda versa sobre a suspensão de concurso público, sendo está uma alternativa acrescida pelo Governo Federal como forma de se amoldar a essa nova realidade assolada pela grave crise sanitária instalada em decorrência da Covid-19.

Cabe destacar as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que entrou em vigor em 28/05/2020, com o objetivo de estabelecer o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid- 19), altera a Lei Complementar nº 101, de

04 de maio de 2000, e dá outras providências”, ressaltando em seu *códex* a seguinte recomendação:

-
-
Ofício nº 0643/2021-GP/PMC – fls. 02

-
“Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União”.

É preciso acrescentar que a suspensão promovida no art. 10 da LC 173/2020, abrange os concursos públicos promovidos em âmbito federal, sendo que o parágrafo primeiro do qual abrangia o regramento contido no *caput* aos demais entes federativos, foi vetado. Com efeito, há que se argumentar que incumbia, desse modo, a cada ente federativo em dispor sobre a suspensão de seus concursos públicos já homologados.

Por outro lado, é preciso acrescentar que a Lei Complementar nº 173/2020, na parte que autorizou a suspensão da validade dos concursos em âmbito federal, no que tange à publicação do ato de suspensão do concurso, determinou que este também deveria ocorrer através dos organizadores do concurso nos veículos oficiais, previstos no edital (artigo. 10 § 3º LC 173/2020).

Notadamente, para o objetivo a qual se visa o presente requerimento, a saber, a suspensão da validade dos concursos - Editais nº 002 e 003/2017, os únicos parâmetros aceitos são: Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020.

Na prática, são os únicos que poderiam suspender a validade dos concursos de Editais nº 002 e 003/2017. O Decreto Legislativo nº 6/2020 -Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020:

-
Ofício nº 0643/2021-GP/PMC – fls. 03

-
“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.”(g.n)

O Decreto nº 256/2020 - "Declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública municipal de Cáceres/MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19):

“Art. 1º- Fica decretada situação de Calamidade Pública no Município de Cáceres, em razão do evento do tipo doenças infecciosas virais, tipificado pelo COBRADE 15110, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.”

E foi justamente nessa toada que quando consultada, a Procuradoria Geral do Município Manifestou pela impossibilidade de suspensão do prazo de validade dos concursos públicos de Editais nº 002 e 003/2017, tendo em vista que há a limitação temporal para a suspensão do prazo de validade dos concursos até o término da vigência do estado de calamidade pública, conforme disposto no DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, a

-
Ofício nº 0643/2021-GP/PMC – fls. 04

vigência do estado de calamidade pública perdurou até 31 de dezembro de 2020, cabendo destacar que os efeitos findaram em 31/12/2020, e não houve prorrogação do estado de calamidade pública nem em âmbito federal, nem em âmbito do município de Cáceres-MT, cujo o prazo previsto no Decreto n. 256/2020, era de 90 dias.

Outrossim, a LC 173/20, em seu artigo 10, possui a expressa redação de que tal regramento limita-se a concursos no âmbito federal (o parágrafo 1º que abrangia tal regramento aos demais entes federativos foi vetado), tendo o Município naquela oportunidade , publicado sua suspensão de forma autônoma e não o fez tempestivamente.

Assim sendo, devolvemos o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

—
Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral
BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO ANGELA RAMOS • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/05/2023 08:10:20 por Ivaniide Barbosa de Melo - Recepcionista (matrícula 2332-1)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 929/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 10.085/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 469/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 59/2021, de autoria do ilustre vereador, **Professor Leandro dos Santos** (União Brasil), requerendo ao Executivo Municipal a prorrogação dos concursos: editais 002 e 003/2017, conforme o que determina o artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2020.

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, muito embora o referido Requerimento tenha recebido a devida atenção, mediante a tramitação, resposta da pasta responsável e elaboração do respectivo expediente (cópia apensa), por motivo alheio a nossa vontade, deixou de ser protocolado junto a Câmara Municipal de Cáceres.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D41-2F07-2FD5-89E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/05/2023 21:23:07 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5D41-2F07-2FD5-89E1>

Protocolo 1- 773/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 26/05/2023 às 10:12:22

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 469/2021-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 59/021, de autoria do Vereador Professor Leandro.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO